

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 948 de 28/03/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 946 em 28/03/2024
do REGISTRO Nº 120 de 20/12/2005

Certifico e dou fé que o documento em papel com 18 páginas, foi apresentado em 28/03/2024, o qual foi registrado sob nº 946 no Livro: 010A - Folha: 201 á 209v em 28/03/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 120, registrado em 20/12/2005 no livro A - 01 folha(s): 198 - 200 deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DENOMINADA FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO LOPES

Apresentante: FRANCISCO FONSÊCA LOPES

CNPJ/CPF: 016.349.253-00

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 28/03/2024

Partes: FRANCISCO FONSÊCA LOPES - 016.349.253-00

CARTÓRIO VIANA AMORIM
CARIDADE-CE
Ivangelia Viana Amorim Rocha
Ivangelia Viana Amorim Rocha
Tabeliã e Oficiala Interina

CARIDADE/CE, 28 de março de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240328000005
Total de Emolumentos:	R\$ 28,55
Total FERMOJU:	R\$ 5,38
Total FRMMP:	R\$ 1,43
Total FAADEP:	R\$ 1,43
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 46,78
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
ABC611486-E7P9	



Reformulação do Estatuto da Associação Cultural denominada FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Associação Cultural denominada Fundação Cultural Francisco Fonseca Lopes, sob a sigla FCFFL, fundado em 20 de dezembro de 2005, registrada no Cartório de Ofício de Notas e Registros sob o nº 886, no Livro: 010A – Folhas: 080 à 086v em 25/01/2023, páginas de 1 a 14, sendo este, uma averbação ao registro nº 120, registrado em 20/12/2005, no livro A1, folha(s): 198 a 200 do Cartório Viana Amorim, da comarca de Caridade/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.751.462/0001-90, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023, que alterou seu Estatuto em parte e consolidando o texto de forma compacta, em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 11.127/2005), mudando e alterando seus artigos e parágrafos que se fizerem necessárias em conformidade com a Lei do MROSC de nº13.019/2014 de 31/07/2014, onde as Organizações da sociedade Civil passam a denominar-se de OSC e dando outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Instituição, Sede, Duração e Exercício Social

SEÇÃO I

Da Denominação, Instituição, Sede e Foro

Onde se lê: Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL sob a denominação de FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES, com sede e foro no Distrito Sede, estar localizada na Rua Dr. Plácido Pinho, Nº 92 – Caridade – Ceará – Brasil, CEP 62730-000, E-mail: profa_nagela@yahoo.com.br , com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 07.751.462/0001-90.

Fica, assim redigido: **Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** sob a denominação de **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL**, com sede e foro no Distrito Sede, está localizada na Rua Dr. Plácido Pinho, Nº 92 – Caridade – Ceará – Brasil, CEP 62730-000, E-mail: profa_nagela@yahoo.com.br, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 07.751.462/0001-90.

Onde se lê: **Art. 2º.** Instituída como uma Associação Civil Cultural, de direito privado, de caráter sócio-cultural-ambientalista, sem fins lucrativos, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL**, será formada por representantes da comunidade local e de outras comunidades, inclusive internacionais, interessadas no assunto, comprometidas com a promoção do desenvolvimento humano da cidadania na busca do desenvolvimento sustentável, defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Fica, assim redigido: **Art. 2º.** Instituída como uma Associação Civil Cultural, de direito privado, de caráter sociocultural ambientalista, sem fins lucrativos, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL**, será formada por representantes da comunidade local e de outras comunidades, inclusive internacionais, interessadas no assunto, comprometidas com a promoção do desenvolvimento humano da cidadania na busca do desenvolvimento sustentável, defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Onde se lê: **Parágrafo Único** – A presente Associação será regida pelo presente Estatuto e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Fica, assim redigido: **Parágrafo Único** – A Associação FCFFL será regida pelo presente Estatuto e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

SEÇÃO II Da Duração e Exercício Social

Onde se lê: **Art. 3º.** Fundada em 2005, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** terá duração por prazo indeterminado.

Fica, assim redigido: **Art. 3º.** Fundada 20 de dezembro de 2005, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL** terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Das Finalidades, Objetivos e Patrimônio

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES**

– FCFFL, tem por finalidade promover atividades culturais, tais como: artes cênicas, atividades cinematográficas, produção de vídeos e/ou filmes, programas de televisão, apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras, bem como também promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer distinção de pessoas com e sem necessidades especiais, quanto a sexo, cor, raça, condição social, gênero e credo político ou religioso.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES**

– FCFFL tem por objetivo específico:

- I – Conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, do nosso município, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;
- II – Preservar, resgatar e divulgar a história do nosso município através de documentos (livros e fotos de registros), exposições públicas e acervo de mídias digitais;
- III – Guardar e prolongar os grandes marcos e boas lembranças do povo de Caridade (**"Nossas Memórias, nossa História, nossa Gente"**) valorizando e preservando o patrimônio cultural e ambiental, respeitando e valorizando a diversidade cultural de nosso município;
- IV – Promover atividades de cunho artístico e/ou cultural ligada a produção audiovisuais e a artes cênicas;
- V – Desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no *caput* desse artigo;
- VI – Difundir a arte como meio de integração social;
- VII – Promover cidadania;
- VIII – Desenvolver a autoestima de crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida;
- IX – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;
- X – Promover e executar projetos e ações que visem a preservação e conservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, a proteção de identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos com recursos próprios e advindos de convênios ou de outras formas jurídicas possíveis;

XI - Estimular e estabelecer parcerias, diálogo e ações de solidariedades entre os diferentes segmentos sociais, participando de atividades junto a outras entidades que visem interesses semelhantes;

XII - Unificar e viabilizar os interesses sociais, econômicos e culturais da juventude local, despertando seus talentos e desenvolvendo atividades educativas direcionadas às crianças, aos adolescentes e aos senhores e senhoras do município de Caridade;

XIII - Fazer parcerias com as universidades e instituições ligadas ao desenvolvimento sustentável que capacitem a comunidade e apresentem programas direcionados à arte cênica, arte visual, arte audiovisual e museu (artesanato, escultura, catalogar, resgatar toda a história escrita e fotográfica da cultura popular do município de Caridade, como também o serviço de radiofonia e audiovisuais);

Acrescenta-se:

XIV - Promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV - Criar oportunidades para o Empreendedorismo nas áreas de: cultura, esportes, trabalho e geração de renda, visando a inclusão social;

XVI - Buscar formas de apoiar projetos para todo grupo familiar, tendo como prioridade, mulheres, crianças e idosos.

SEÇÃO II

Do Patrimônio

Art. 6º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL**, por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, expressa pela Assembleia Geral.

§ 1º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL** será constituído de:

I - Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos, auxílios oficiais ou quaisquer outras fontes;

II - Tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III - Quaisquer outros valores adventícios.

§ 2º - Até a presente data a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL** não possui nenhum bem imóvel.

§ 3º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES - FCFFL** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou de assistência social.

Onde se lê: § 4º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** será destinado a outra Associação, definido pelo Conselho Diretor.

Fica, assim redigido: § 4º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** será destinado a outra Associação, definido pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I

Do Estudo, Da Pesquisa e Da Ação Educativa

Art. 7º. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º. O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, promoverá estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 8º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, promoverá ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da cultura local.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, disponibilizará oportunidades de aprendizado aos projetos desenvolvidos.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL** se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

SUBSEÇÃO II

Da Difusão Cultural e Do Acesso à Entidade

Art. 10. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados na **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. A **Entidade** regulamentará o acesso público aos bens culturais, com agendamento antecipado à visitação, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 11. A **Entidade** poderá elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico, quanto a cultura local.



Parágrafo único. A **Entidade** promoverá a Semana de Exposição com a finalidade de divulgar o patrimônio histórico do nosso município e/ou localidades vizinhas.

Art. 12. – A **Entidade** poderá autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º – Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos;

§ 2º – Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 13. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL** disponibilizará acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL** disponibilizará um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

SUBSEÇÃO III

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais

Art. 15. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL** facilitará o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regimento interno da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL** e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 16. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL** garantirá a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Art. 17. As imagens expostas na **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES** – **FCFFL**, foram adquiridas através de doações e compras pelos colaboradores, e pelas famílias caridádense.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Associados

Onde se lê: Art. 18. Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, dispostos a seguir os propósitos sócios-culturais e estatutários da organização, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor, mas sem responder pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**.

Fica, assim redigido: Art. 18. Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, dispostos a seguir os propósitos socioculturais e estatutários da organização, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor, mas sem responder pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**.

Art. 19. Haverá as seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores – os que instituíram a Associação, que participaram da Assembleia Geral de fundação e assinaram a ata, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias que estejam em dia com os seus deveres de associados;

II – Efetivos – cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não tenha sido fundador da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES**, aprovados pela Assembleia Geral, com direito de votar e a se candidatarem-se pra cargo eletivo da entidade que estejam em dia com os seus deveres de associados;

Onde se lê: III – Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor (ratificados pela Assembleia Geral), se destacaram ou prestaram relevantes serviços à causa ambientalista, a seus assistidos e à entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados.

Fica, assim redigido: III – Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, se destacaram ou prestaram relevantes serviços à causa ambientalista, a seus assistidos e à entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados.

a) O referido título, proposto pela Diretoria, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que será proclamado, em sessão solene.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 20. São direitos dos sócios **Fundadores e Efetivos**:

Onde se lê:

- I** – Sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- II** – Elaborar planos, projetos e/ou programas visando a divulgação das ações desenvolvidas pela entidade;
- III** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.
- IV** – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- V** – Ser convocado às assembleias;
- VI** – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socio-ambiental;
- VII** – Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- VIII** – Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico, ambiental e cultural;
- VX** – Solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com este Estatuto;
- X** – Todo sócio fundador poderá votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo
- XI** – Todo sócio efetivo poderá votar a qualquer tempo.

Fica, assim redigido:

- I** – Elaborar planos, projetos e/ou programas visando a divulgação das ações desenvolvidas pela entidade;
- II** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação;
- III** – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV** – Ser convocado às Assembleias;
- V** – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;
- VI** – Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- VII** – Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico, ambiental e cultural;
- VIII** – Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com este Estatuto;
- IX** – Todo sócio-fundador poderá votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- X** – Todo sócio efetivo poderá votar a qualquer tempo.

Art. 21. São deveres dos associados:

- I** – Respeitar as disposições legais e estatutárias;

Onde se lê: II – Acatar as determinações do Conselho De Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

Fica assim redigido: II – Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;

- III** – Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- IV** – Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;
- V** – Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido;
- VI** – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu, inclusive anuidade;
- VII** – Estar presentes às Assembleias Gerais;

VIII – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**;

IX – Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

X – Participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços e solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações;

XI – Observar na Sede da entidade ou a onde ela se faça representar, as normas de boa convivência social.

Art. 22. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Onde se lê: Art. 23. O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo **artigo 21** ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

Fica, assim redigido: Art. 23. O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo **artigo 21** ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado com a exclusão do quadro associativo, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de uma notificação por escrito, registrada com aviso de recebimento, assinado pelo excluído.

Art. 24. A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

I – Por motivo de morte;

II – Por dissolução da associação;

III – Por incapacidade civil declarada judicialmente;

IV – Por motivo de força maior, declarado pelo próprio Associado, quando houver.

Art. 25. Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO II **Da Administração**

Art. 26. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, será administrada pelos seguintes órgãos;

I – Assembleia Geral;

Onde se lê:

II – **Diretoria Executiva**, composta de Presidente e Tesoureiro;

III – Conselho Diretor composto por um Diretor Geral, um Secretário (a) Executivo (a), um Secretário (a) Institucional, e Secretário (a) Administrativo;

IV – Conselho Fiscal, composto por 3 (Três) pessoas, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos artigos 15 e seguintes do presente estatuto.

Fica, assim redigido:

II – Diretoria Executiva, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Secretário;

III – Conselho Fiscal, composto por 03 (Três) membros e 01 (um) Suplente.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Onde se lê: Art. 27. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, conforme previsto no estatuto.

Fica, assim redigido: Art. 27. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos sócios-fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, conforme previsto no Estatuto.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Onde se lê: Art. 29. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Diretor, Secretaria Executiva e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades por meio de Regimento Interno.

Fica, assim redigido: Art. 29. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Onde se lê: II – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final do ano letivo, para apreciação das contas da entidade, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger os Conselho Diretor e Secretaria Executiva e Conselho Fiscal.

Fica, assim redigido: II – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final do ano letivo, para apreciação das contas da entidade, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente.

Art. 31. Compete a Assembleia Geral:

Onde se lê: I – Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, apresentadas pelo Conselho Diretor e Secretaria Executiva;

Fica, assim redigido: I – Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, balancetes e demais contas da sociedade, apresentadas pela Diretoria;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva, quando houver;

III – Aprovar a prestação de contas;

IV – Propor e aprovar a exclusão de sócio;

Onde se lê: V – Eleger o Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

Fica assim redigida: V – Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente;

VI – Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL denominada FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**;

VII – Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;

VIII – Estabelecer o montante da anuidade dos sócios, definido em Assembleia Geral.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto;

III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Onde se lê: Art. 34. A Diretoria Executiva, será composta pelo **Presidente** e um **Tesoureiro**. Seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição e pertencerem ao quadro de sócios fundadores.

Fica, assim redigido: **Art. 34.** A **Diretoria Executiva**, será composta pelo **Presidente**, um **Diretor Administrativo**, um **Diretor Financeiro** e um **Secretário**. Seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição e pertencerem ao quadro de sócios-fundadores.

Parágrafo Único. Serão competências da **Diretoria Executiva**:

I – Abrir e movimentar contas;

II – Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas demais Diretorias;

III – Emitir Parecer sobre operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;

Art. 35. Compete ao **Presidente**:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;

IV – Nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

V – Abrir e movimentar contas;

Onde se lê: VI – Assinar cheques e demais documentos.

Fica, assim redigido: VI – Assinar cheques e demais documentos, juntamente, com o Diretor Financeiro.

Acrescenta-se: VII - Elaborar o Orçamento Anual (receita e despesas);

Onde se lê: **Art. 36.** Compete ao **Tesoureiro**:

Fica, assim redigido: **Art. 36.** Compete ao **Diretor Financeiro**:

I – Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;

b) Manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;

c) Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

d) Elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços e balancetes anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais;

e) Manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;

f) Organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação;

Acrescenta-se: g) Preparar e enviar a RAIS para CAIXA.

Substitui-se a redação do Art. 37. O **Conselho Diretor** será composto por um **Diretor Geral**, um **Secretário (a) Administrativo**, um **Secretário (a) Institucional**, e **Secretário (a) Executivo**, pela redação Art. 37.

Compete ao Diretor Administrativo:

I – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo por ocasião de suas faltas, impedimentos ou licenças.

Substitui-se a redação do Art. 38. São Atividades do **Conselho Diretor**:

- I – Cumprir e fazer cumprir O Estatuto e as Resoluções da Assembleia;*
- II – Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;*
- III – Elaborar o Orçamento Anual (receita e despesas);*
- IV – Definir seus cargos, funções, atribuição e responsabilidade mediante Regimento Interno próprio;*
- V – Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva.*

Pela redação: Art. 38. Compete ao Secretário:

- I – Receber e escriturar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em utilidades ou em espécie, mantendo atualizada a escrituração devidamente comprovada;*
- II – Pagar todas as despesas, sempre com o visto do Presidente;*
- III – Manter sobre sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo em conta bancária da Associação a quantia acima de um salário mínimo sempre;*
- IV – Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e movimentar as contas bancárias da Associação;*
- V – Apresentar bimestralmente o balancete de receitas e despesas e anualmente o balanço geral do ano fiscal para apreciação da Assembleia Geral, assinando-os com o Presidente;*
- VI – Prestar contas com a Receita Federal, fazendo anualmente a Declaração do Imposto de Renda.*

Exclui-se a redação da SEÇÃO III - Do Conselho Diretor e seus Artigos.

Art. 37. O Conselho Diretor será composto por um Diretor Geral, um Secretário (a) Administrativo, um Secretário (a) Institucional, e Secretário (a) Executivo;

Art. 38. São Atividades do Conselho Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir O Estatuto e as Resoluções da Assembleia;*
- II – Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;*
- III – Elaborar o Orçamento Anual (receita e despesas);*
- IV – Definir seus cargos, funções, atribuição e responsabilidade mediante Regimento Interno próprio;*
- V – Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva*

Exclui-se a redação da SUBSEÇÃO I - Da Secretaria Executiva e seus Artigos.

Art. 39. Secretaria Executiva será composta por três secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os secretários serão:

- I – Secretário Executivo:** representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros etc.;
- II – Secretário Institucional:** coordena a execução das atividades instrucionais, programas, atividades administrativas gerais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL denominada FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFLL, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;

III – Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da associação.

Art. 40. Compete à Secretaria Executiva:

I – Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembleia Geral;

II – Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

III – Elaborar pareceres técnicos sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros.

IV – Elaborar a política geral de cargos e salários pelos serviços prestados a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**, para aprovação do Conselho Diretor;

V – Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

VI – Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;

VII – Coordenar a elaboração e execução dos projetos.

Onde se lê: SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Fica, assim redigido: SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Onde se lê: Art. 41. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, eleito simultaneamente ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Fica, assim redigido: Art. 39. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

Onde se lê: Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

Fica, assim redigido: Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Auxiliar o Conselho Diretor na administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**;

Onde se lê: II – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais ativos administrativos e financeiros;

Fica, assim redigido: II – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, quanto a prestação de contas da Associação e demais ativos administrativos e financeiros;

III – Convocar Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Onde se lê: Art. 43. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 4 anos, em Assembleia Geral.

Fica, assim redigido: Art. 41. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 4 anos, em Assembleia Geral.

Onde se lê: Parágrafo único: Cada sócio fundador poderá concorrer a um único cargo, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo único: Cada sócio-fundador poderá concorrer a um único cargo, podendo ser reeleito por igual período.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Onde se lê: Art. 44. Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral.

Fica, assim redigido: Art. 42. Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral.

Onde se lê: Art. 45. A Assembleia Geral deverá baixar normas especiais para a regulamentação e/ou reformulação/alteração do Estatuto.

Fica, assim redigido: Art. 43. A Assembleia Geral deverá baixar normas especiais para a regulamentação e/ou reformulação/alteração do Estatuto.

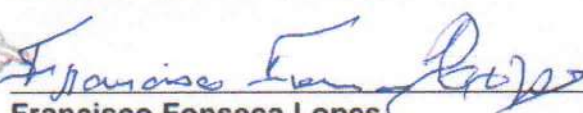
Onde se lê: Art. 46. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromisso assumidos pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**.

Fica, assim redigido: Art. 44. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromisso assumidos pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL**.

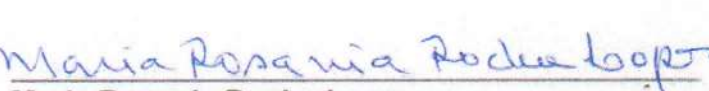
Onde se lê: Art. 47. A inclusão de sócios será feita em contato direto com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL** denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO FONSECA LOPES – FCFFL** ou pelos meios de comunicação.

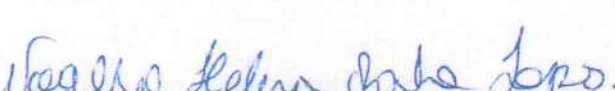


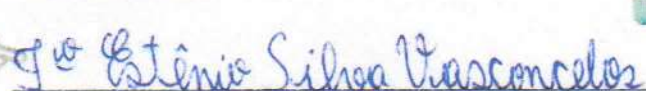
COMPOSIÇÃO:

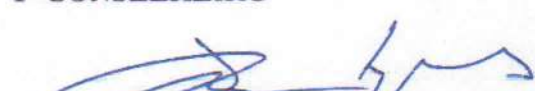

Francisco Fonseca Lopes
PRESIDENTE

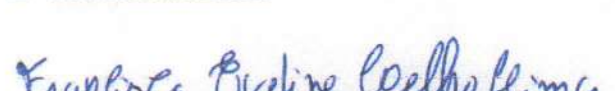

Francisco William Botelho da Paz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

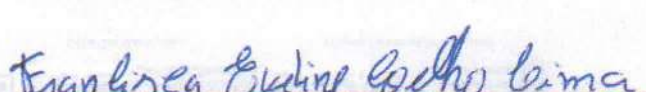

Maria Rosania Rocha Lopes
DIRETOR FINANCEIRO

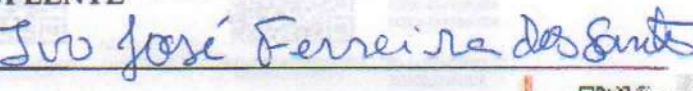

Nágela Helena Rocha Lopes
SECRETÁRIA


Francisco Estênio Silva Vasconcelos
1º CONSELHEIRO

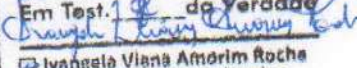

Francisco Ozorio Rocha Lopes
2º CONSELHEIRO


Francisca Eveline Coelho Lima
3º CONSELHEIRO

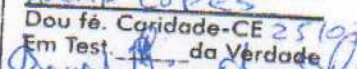

Ivo José Ferreira dos Santos
SUPLENTE


Ivo José Ferreira dos Santos
OAB-CE 17693



Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança de
FRANCISCO FONSECA
LOPES
Dou fé. Caridade-CE 25/09/2024
Em Test. 1ª da Verdade

☒ Ivângela Viana Amorim Rocha
Tabelia e Oficiala Interina
☐ Isabele Dias Lourenço (Escrivente)
☐ Viviane Felipe Jovina (Escrivente)
VÁLIDA QUANTO À DATA DE EMISSÃO



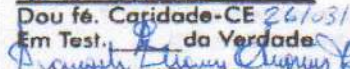
Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança de
NÁGELA HELENA
ROCHA LOPES
Dou fé. Caridade-CE 25/09/2024
Em Test. 1ª da Verdade

☒ Ivângela Viana Amorim Rocha
Tabelia e Oficiala Interina
☐ Isabele Dias Lourenço (Escrivente)
☐ Viviane Felipe Jovina (Escrivente)
VÁLIDA QUANTO À DATA DE EMISSÃO



Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança de
FRANCISCO ESTÊNIO SILVA
VASCONCELOS
Dou fé. Caridade-CE 25/09/2024
Em Test. 1ª da Verdade

☒ Ivângela Viana Amorim Rocha
Tabelia e Oficiala Interina
☐ Isabele Dias Lourenço (Escrivente)
☐ Viviane Felipe Jovina (Escrivente)
VÁLIDA QUANTO À DATA DE EMISSÃO



Reconheço a(s) firma(s) por
semelhança de
IVO JOSÉ FERREIRA
DOS SANTOS
Dou fé. Caridade-CE 26/03/2024
Em Test. 1ª da Verdade

☒ Ivângela Viana Amorim Rocha
Tabelia e Oficiala Interina
☐ Isabele Dias Lourenço (Escrivente)
☐ Viviane Felipe Jovina (Escrivente)
VÁLIDA QUANTO À DATA DE EMISSÃO



[Signature]
Francisco Fonseca Lopes
PRESIDENTE



[Signature]
Francisco William Botelho da Paz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Signature]
Marta Rozanna Rocha Lopes
DIRETOR FINANCEIRO



[Signature]
Nádia Helena Rocha Lopes
SECRETARIA

[Signature]
Francisco Estêvão Silva Vasconcelos
1. CONSELHEIRO

[Signature]
Francisco Otávio Rocha Lopes
2. CONSELHEIRO

[Signature]
Francisca Eveline Coelho Lima
3. CONSELHEIRO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20240328000005	
Total de Emolumentos: R\$ 197,86	
Total FERMOJU: R\$ 21,12	
Total FRMMP: R\$ 9,91	
Total FAADEP: R\$ 9,91	
Total Selos: R\$ 20,10	
Valor Total: R\$ 258,90	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Veículo: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (3) 005023 (4) 001006	

CARTÓRIO VIANA AMORIM
Prestado sob N.º 946, em: 28/03/2024
do Registro N.º 126 de 20/12/2005

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM		REGISTRO RTO E RPJ	
 Selo Tipo 01 Nº ABC607119-B909 ABC607120-D309 ABC607121-C209		 Selo Tipo 11 Nº ABB937281-C4R9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal/	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal/

CARTÓRIO VIANA AMORIM
CARIDADE-CE
[Signature]
Viviane Viana Amorim Rocha
Tabelião e Oficial de Intimação